



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 18 de Março de 2025 • Ano XVI • Nº 1578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 487, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre o Reajusta o salário base dos servidores do quadro do magistério público do Município de Baixa Grande, no ano letivo 2025."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimentos internos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 6,27% os salários base do quadro efetivo do grupo ocupacional do magistério público municipal neste Município, estabelecidos na Lei Federal de nº. 11.738/2008, assim como nas Leis Municipais de nº. 125/2010 e nº 126/2010.

Art. 2º Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e ainda coordenação pedagógica.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste salarial, aplicada nos termos desta Lei serão por dotações orçamentária existente na lei Municipal nº 478/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 488, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Baixa Grande e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimentos internos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste equivalente ao percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sob os vencimentos dos Profissionais não docentes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande, sendo eles; auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Portaria, Merendeiras, Motoristas Escolares, Assistentes Administrativos Educacionais, a ser aplicado sobre os vencimentos-base dos profissionais da educação da rede pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste salarial, aplicada nos termos desta Lei serão por dotações orçamentária existente na lei Municipal nº 478/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande

Estado da Bahia





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 489, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga Baixagrاندense de Futebol."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimentos internos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Liga Baixagrاندense de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº 13.346.168/0001-03, para o repasse de recursos financeiros na forma de contribuição.

Art. 2º Os recursos, no valor total de R\$ R\$ 57.062,00 (cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais), aos quais deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas elencadas na relação em anexo apresentada pela entidade.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados no caput deste artigo deverão ser pagos em 3 (três) parcelas;

I - Primeira parcela no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

II - Segunda parcela no valor de R\$ 13.781,00 (treze mil setecentos e oitenta e um reais).

III - Terceira parcela no valor de R\$ 13.781,00 (treze mil setecentos e oitenta e um reais).

Art. 3º A entidade ficará obrigada a apresentar a prestação de contas ao Município, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Parágrafo único. Não será concedido novo repasse à entidade enquanto não houver a apresentação e aprovação por parte do Município da prestação de contas anterior.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na Lei Municipal nº. 478/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia

